



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
25 DE MARÇO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, recebam todos os meus cumprimentos, bem como as senhoras e senhores Advogados, servidores, servidoras e todos aqueles que acompanham os nossos trabalhos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço que o Doutor Germano Fraga Lima proclame as sustentações orais inscritas e deferidas:

SECRETÁRIO - Anuncio as sustentações orais previstas para hoje, nenhuma delas na Sessão Estadual:

Na sessão Municipal, a maior parte ocorrerá por videoconferência, via plataforma Teams, são elas: Item 46, de relatoria de Vossa Excelência, Doutor Renato, em que o Advogado Yuri Marcel Soares Oota defenderá o Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, senhor David Santos. Em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
processo de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, nos itens 74 e 82, a Prefeitura Municipal de Ipiguá será representada pelo advogado Marcelo Mansano, no primeiro processo tratando-se das contas do Município relativas ao exercício de 23 e, no segundo, tratando-se de contratação voltada à aquisição de medicamentos.

Passando aos processos de relatoria do Doutor Márcio, no item 107 a Câmara Municipal de Guararapes terá como defensor o Advogado Marcos Antonio Campoli dos Santos. Sua Excelência ainda relatará o item 124, no qual o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, será defendido pelo advogado José Benedito Chiqueto.

Por fim, escreveu-se agora há pouco para sustentação oral presencial, ocupando a Tribuna deste Plenário, a Doutora Tatiana Baron Sessam, na defesa da Prefeitura Municipal de Vinhedo. Estão anunciadas as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje desta colenda Primeira Câmara, senhor Presidente, só complementando que o processo é de relatoria do Doutor Márcio no item 112.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhor Presidente, senhor Conselheiro Substituto, senhor Procurador de Contas, senhora Procuradora da Fazenda do Estado, vou retirar alguns processos, gostaria que fossem anotados pelo nosso Secretário. Itens 58 e 59, retorno ao Gabinete; 67 e 68, reinclusão em duas sessões e item 78, retorno ao Gabinete.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

PRESIDENTE – Perfeitamente, está anotado e assim se fará.

Agradeço a Vossa Excelência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001935.989.22-8

Órgão: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Gerd Sparovek e Mário César Mantovani (Presidentes).

Advogado: Antônio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Floresp, relativas ao exercício de 2022, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis, Gerd Sparovek e Mário Cesar Mantovani (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Recomendou, outrossim, à margem do voto, à Fundação que interceda perante os Órgãos Deliberativos, oferecendo-lhes informações pertinentes com intuito de promover medidas direcionadas à regularização do Quadro de Servidores, bem como que aprimore o Portal da Transparência, a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 12.527/11, bem como promova as devidas formalizações de gastos com adiantamentos, em observância ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.980/09, regularizando, por último,
os registros das transferências de bens patrimoniais.

02 TC-009578.989.22-0

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de 138.344,60m² de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município.

Responsáveis pelos Instrumentos: Marco Vinholi (Secretário Estadual), Ivan Vicentini (Subsecretário Estadual) e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 30/12/20. Valor – R\$12.818.494,27.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 368/2020, de 30/12/20, no valor de R\$ 12.818.494,27, celebrado entre a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Salientou, em tempo, que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Ajuste, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria relativa à Prestação de Contas dos repasses efetuados, tratada nos autos do TC- 009362.989.23-8.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-007008.989.21-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsáveis: Geraldo Francisco Pinheiro Franco e Ricardo Mair Anafe
(Presidentes do TJ/SP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

04 TC-015342.989.23-3

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/21.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

05 TC-015343.989.23-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/22.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

06 TC-015344.989.23-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratado: Banco do Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJ/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/22.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento, firmados respectivamente em 10/12/21, 03/06/22 e 06/07/22 entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Banco do Brasil S/A, tomando, ainda, conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, já que nada que pudesse comprometê-lo foi registrado.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

07 TC-005691.989.22-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa de Misericórdia de São José dos Campos.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Ivã Molina (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.619.556,82.

Advogados: Tarcísio Rodolfo Soares (OAB/SP nº 103.898) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no Exercício de 2020 a título do Convênio nº 653/2020, de 28/02/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, no montante de R\$ 4.910.675,96, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam efetiva e devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-001258.989.23-5).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-012838.989.24-2

Representante: Construtora América Projetos e Empreendimentos Ltda. EPP.

Representada: Faculdade de Ciências Agronômicas – Campus de Botucatu – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, relacionadas à Concorrência nº 01/2023, que objetivou a construção de blocos da central de aulas e laboratórios da Faculdade de Ciências Agronômicas – Campus de Botucatu.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela procedência da Representação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
acionando o artigo 2ª, XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal e determinando à
Universidade Estadual Paulista para que adote as providências necessárias para
sanear as irregularidades.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento
dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto
dos seguintes processos:

09 TC-000698.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva –
AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de
saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME
Catanduva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Reginaldo
Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/23.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando
Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº
294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

10 TC-000700.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

11 TC-001083.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

12 TC-017110.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

13 TC-018093.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/24.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamentos nº 02/2023, 03/2023, 01/2024, 02/2024 e 03/2024 ao Contrato de Gestão SES-PRC-2021/08034.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes processos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-001500.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Padre Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-5.

15 TC-018057.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Padre Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/24.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

16 TC-018058.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Padre Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/24.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

17 TC-018899.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Padre Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/23.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-5.

18 TC-018902.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Padre Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-020556.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Padre Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/24.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos nº 02/2023, nº 05/2023, nº 01/2024, nº 02/2024, nº 03/2024 e nº 06/2024, referentes ao Contrato de Gestão nº 1704981/2018.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes processos.

20 TC-014307.989.24-4

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga – Secretaria da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Objeto: Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Convênio SEDUC-PRC-2022-03057-DM.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-001425.989.21-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Durval de Moraes Junior (Superintendente da FURP) e Luis Ricardo Strabelli (Gerente da FURP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$37.695.956,46.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

22 TC-018047.989.21-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Durval de Moraes Junior, Afonso Celso de Barros Santos e Domingos Ferronato (Gerentes Gerais da FURP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$15.762.761,31.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-000763.989.22-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Afonso Celso de Barros Santos e Domingos Ferronato (Superintendentes da FURP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.009.111,35.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas de 2018, 2019 e 2020, com recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-000002.989.24-2

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeituras Municipais de Capão Bonito, Itapeva, Nova Campina, Ribeirão Grande e Taquarivaí.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Municipal), Dorival Pinheiro Garcia (Dirigente Regional de Ensino), Márcio Nunes da Cruz (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Júlio Fernando Galvão Dias, Mário Sérgio Tassinari, Jucemara Fortes do Nascimento, Marcelo Luis Nunes e Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$16.723.271,56.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas em exame, com a consequente quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

25 TC-014723.989.24-0

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Tupã – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Parapuã, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Rinópolis e Tupã.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), César Lucas Vendrame, Lucimeire Rodrigues Adorno (Dirigentes Regionais de Ensino), Aldo Mansano Fernandes, Manoel Ironides Rosa, Paulo Sérgio de Oliveira, Carlos Alberto Freire, Gilmar Martin Martins, Marcelo de Souza Pecchio, Walter Rodrigo da Silva, Fernando Itapuã Branco Nunes, Marcos Slobodticov, José Ferreira de Oliveira Neto e Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$16.393.342,05.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528),

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Camargo, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade das Prestações de Contas em exame, com quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

26 TC-006465/026/19

Conveniente: Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Conveniada: Associação de Defesa e Valorização da Vida “A Vida”.

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual), Marina Amadeu Batista Bragante (Secretária Adjunta Estadual), Derlei Miriam Apulucci Pinhata (Diretora Estadual Substituta) e Maria Lourdes de Freitas Remesso (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$573.026,37.

Advogados: Rogério Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 322.894) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas de 2017, do Convênio s/nº, de 28/05/2012, sem prejuízo dos alertas constantes no referido voto, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-002890.989.23-9

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: José Rodolfo Scarati Martins (Diretor-Presidente).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

28 TC-002149.989.23-8

Órgão: Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Roberta Buendia Sabbagh Ahlgrimm (Autoridade Liquidante).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das Contas do exercício de 2023 da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, com plena quitação dos responsáveis, consoante artigo 34 da referida lei complementar.

Autorizou desde já, por fim, exauridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

29 TC-023829.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atual Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS).

Contratado: Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S.A.).

Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, no Município de Amparo.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/22.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do instrumento aditivo nº 2022/11/000189.2 (5º), da Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

30 TC-009955.989.24-9

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Amparo, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Serra Negra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Silva (Secretária Executiva Estadual), Regina Navas Santos (Dirigente Regional de Ensino), Denise Camargo Gomide (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Heloisa C. S. Mançano (Gestora do Convênio), Carlos Alberto Martins, Antônio Hélio Nicolai, Rodrigo Falsetti, Paulo de Oliveira e Silva e Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$10.423.807,70.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das prestações de contas correspondentes ao numerário repassado em 2022 pela Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, às Prefeituras de Amparo, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Serra Negra, com reflexa quitação dos responsáveis.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-011380.989.20-2

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Teatro Sérgio Cardoso, Teatro Maestro Francisco Paulo Russo, Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual, Virada Cultura Paulista, Circuito Cultural Paulista, Apoio a projetos voltados para a cultura LGBT, Semana Guiomar Novaes, Festival Paulista de Circo, Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais, Mapa Cultural Paulista, Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas, Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo), Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo, Atendimento aos Municípios, Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Estadual Substituta), Christiano Lima Braga (Coordenador Estadual) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora da APAA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$42.057.620,57.

Advogados: Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Pedro Said Ghipsman Valverde (OAB/SP nº 507.021), Ricardo Martins Sartori (OAB/SP nº 147.280) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

32 TC-011608.989.21-6

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista dos Amigos da Arte – APAA.

Entidades Gerenciadas: Teatro Sérgio Cardoso, Teatro Maestro Francisco Paulo Russo, Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual, Virada Cultura Paulista, Circuito Cultural Paulista, Apoio a projetos voltados para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a cultura LGBT, Semana Guiomar Novaes, Festival Paulista de Circo, Festivais Artísticos e apoio a eventos culturais, Mapa Cultural Paulista, Apoio a projetos voltados para a Cultura Negra, outras etnias e Artes Urbanas, Festival da Cultura Tradicional Paulista (Revelando São Paulo), Encontro de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo, Atendimento aos Municípios, Pesquisa para Preservação e Difusão do Patrimônio Material e Imaterial.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais) e Danielle Barreto Nigromonte (Diretora-Executiva da APAA).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$36.393.216,31.

Advogados: Marianne da Costa Antunes (OAB/SP nº 153.700), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Aline Akemi Freitas (OAB/SP nº 246.891), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Pedro Said Ghipsman Valverde (OAB/SP nº 507.021), Ricardo Martins Sartori (OAB/SP nº 147.280) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara indeferiu o pedido da Senhora Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo para ser excluída do rol de responsáveis.

Decidiu-se, outrossim, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade das prestações de contas de 2020 e 2021 atinentes ao Contrato de Gestão subscrito entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e a Associação Paulista dos Amigos da Arte, com decorrente quitação aos responsáveis, sem prejuízo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de recomendações às partes, nos termos constantes do voto do Relator, inserido
aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação
do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as
providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

33 TC-026443.989.20-7

Conveniente: Gabinete do Secretário – Secretaria de Energia e Mineração
(atualmente Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística).

Conveniada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Luiz Ricardo
Santoró (Secretário Executivo Estadual) Valter Antonio da Rocha (Chefe de
Gabinete), Márcio Nascimento Magalhães, Ronaldo Souza Camargo (Diretores-
Presidentes da EMAE), Márcio Rea e Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto
(Diretores da EMAE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$21.562.435,55.

Advogados: Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249), Luciana Rizzi (OAB/SP nº
200.462), Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira
(OAB/SP nº 293.221), Claudia Zanetti Pierdomenico (OAB/SP nº 127.738) e
outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de
Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e
Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, X, da Lei
Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas
referente ao numerário confiado à Empresa Metropolitana de Águas e Energia –
EMAE pela Secretaria de Energia e Mineração, em 2019, com reflexa quitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara dos responsáveis na proporção do valor efetivamente empregado (R\$ 21.373.959,70) no exercício em análise.

Registrou, ainda, que o saldo não utilizado, no montante de R\$ 189.082,90, foi autorizado para aplicação no exercício seguinte, tendo sido objeto de análise no exame da respectiva prestação de contas abrigada nos autos do TC-015034.989.22, julgada regular por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

34 TC-011516.989.21-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Sandra Maria Carneiro Tutihashi (Diretora Técnica Estadual) e Rubem Eduardo Lellis de Andrade (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.435.196,21.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas relativa a 2017, afeta à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, no importe de R\$ 1.435.196,21 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil cento e noventa e seis reais e vinte e um centavos), com consequente quitação dos responsáveis, bem como determinação e alerta, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, constatado o trânsito em julgado da presente decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

35 TC-012749.989.24-0 (ref. TC-008100.989.24-3)

Agravante: Elington Goes Cardoso – Advogado.

Agravado: Despacho exarado no TC-008100.989.24-3 e publicado no DOE-TCESP de 27/05/24, que indeferiu requerimento de suspensão liminar formulado pelo agravante, acerca de possíveis irregularidades atinentes à contratação direta, pela Administração da Delegacia Geral de Polícia – ADGP – Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo -, da Fundação VUNESP, negócio destinado à realização de Concurso Público para o provimento de cargos vagos na carreira de Delegado de Polícia, bem assim à gestão do procedimento de aplicação das provas do certame.

Advogado: Elington Goes Cardoso (OAB/RJ nº 174.366).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

112 TC-004570.989.23-6

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2023.

Prefeito: Dario Pacheco de Moraes.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Vinhedo, relativas ao exercício 2023, sem embargo da determinação, advertência e recomendações ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-023812.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estelar Iluminação Ltda.

Objeto: Confecção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04/11/22. Valor – R\$6.800.000,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-023844.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estelar Iluminação Ltda.

Objeto: Confecção e locação de elementos decorativos e iluminação, montagem e desmontagem, para o evento do Natal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito), Alexandre Favaro Corrêa (Secretário Municipal), Andreia Cristina Perini (Gestora do Contrato), Rodrigo Natalino R. Barbosa e José Antonio Giunco (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademair Silveira Palma Júnior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 178/2022 e o Contrato nº 323/2022, celebrados entre o Município de Paulínia e a empresa Estelar Iluminação Ltda., abrigados no TC-23812.989.22-6, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mesma Lei Orgânica, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs para cada uma das Autoridades Responsáveis, Senhores Ednilson Cazellato (Prefeito) e Alexandre Fávaro Corrêa (Secretário Municipal), a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Autorizou o Cartório, outrossim, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando a posterior cobrança judicial.

Determinou, também, noticiada a tramitação de procedimento instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Paulínia - SIMP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
43.0368.0000314/2022-3, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual sobre o conteúdo da Decisão.

Por fim, tomou conhecimento da Execução Contratual abrigada no TC-23844.989.22-8.

38 TC-004888.989.23-3

Câmara Municipal: Ribeira.

Exercício: 2023.

Presidente: Márcio Rodrigues de Lima.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável, Senhor Marcio Rodrigues de Lima, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, à Fiscalização, em futura inspeção "in loco", avaliar a efetividade das medidas adotadas e a definitiva regularização das falhas.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que promova eventuais devoluções de duodécimos não utilizados ao Poder Executivo ao longo do exercício, conforme recomendado na Nota Técnica nº 167/21.

39 TC-004960.989.23-4

Câmara Municipal: Tambaú.

Exercício: 2023.

Presidente: Emerson Fausto Donizetti de Souza.

Advogado: Marcos Escames Félix da Silva (OAB/SP nº 349.704).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Tambaú, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável, Senhor Emerson Fausto Donizetti de Souza, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, sejam expedidas ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

40 TC-005069.989.23-4

Câmara Municipal: Populina.

Exercício: 2023.

Presidente: Arlindo da Silva Ramos.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Populina, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável, Senhor Arlindo da Silva Ramos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, sejam expedidas, via sistema eletrônico, recomendações ao atual Chefe do Legislativo, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

41 TC-005113.989.23-0

Câmara Municipal: Caçapava.

Exercício: 2023.

Presidente: Rodrigo Meireles Cursino.

Advogado: Guilherme Lopes da Costa Matarezi (OAB/SP nº 212.964).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Caçapava, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao Responsável, Senhor Rodrigo Meireles Cursino, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, sejam expedidas ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

42 TC-004639.989.23-5

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2023.

Presidente: Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes.

Advogados: João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204) e Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, relativas ao exercício de 2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação à Responsável, Senhora Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, expedindo-se recomendações ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, e com determinação à fiscalização.

43 TC-004708.989.23-1

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2023.

Presidente: Silvia Rossi.

Advogada: Josiane Simão Soares (OAB/SP nº 214.541).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2023, quitando a responsável, Senhora Sílvia Rossi, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, expedindo-se ao atual Chefe do Legislativo, via sistema eletrônico, recomendações, discriminadas no voto do Relator inserido aos autos.

44 TC-006421.989.20-3

Câmara Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Jorge Luiz Cornélio.

Advogada: Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

[Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Jorge Luiz Cornélio, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, expedindo-se ao atual Chefe do Legislativo recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

45 TC-004715.989.23-2

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2023.

Presidente: Altamir da Cruz Fidelis.

Advogados: Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746), Amarildo de Jesus Firmino (OAB/SP nº 351.043) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Altamir da Cruz Fidelis, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca de recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Apregoadado para a sustentação oral do item 46, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, que declinou da sustentação oral requerida, tendo em vista antecipação do voto pela regularidade.

46 TC-004683.989.16-4

Câmara Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2016.

Presidente: David Santos.

Advogados: José Ricardo Narciso de Souza (OAB/SP nº 80.349), Adriano Gimenez Stuari (OAB/SP nº 137.768), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Tiago Gimenez Stuari (OAB/SP nº 261.823) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, relativas ao exercício de 2016, dando quitação ao responsável, Senhor David Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, que seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: promova a realização das Audiências Públicas em horário que estimule a participação popular, em atendimento ao artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; adote medidas com vistas ao aperfeiçoamento do Setor de Controle Interno, especialmente com a produção de relatórios periódicos e detalhados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
atente para as regras de Transparência; e, alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos.

47 TC-018080.989.24-7 (ref. TC-002305.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM Caieiras.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM Caieiras, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Fernando César Donizette Pacola (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalva, as contas do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2022, com quitação do Responsável por sua Gestão, Senhor Fernando Cesar Donizette Pacola (Presidente à época), nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal, reiterando, ainda, as recomendações e determinações externadas na r. Decisão de Primeira Instância.

Por fim, à margem do voto, determinou à Fiscalização que em próxima inspeção verifique a viabilidade da aceitação do demonstrativo de contribuições ao Regime Geral de Previdência apresentado pelo Instituto, para fins de enquadramento no artigo 34, do Anexo V da Portaria MTP nº 1.467/2022, visando à indicação das receitas estimadas provenientes da compensação entre regimes de previdência (evento 1.2 do TC-18080.989.24-7).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
48 TC-009674.989.24-9 (ref. TC-019265.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Assunto: Representação formulada por Alexandre Patrussi de Souza, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o procedimento do Pregão Eletrônico nº 63/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos dos ensinos infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Antonio Claudio Felisbino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/03/24, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Alexandre Patrussi de Souza (OAB/SP nº 447.785).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-001726.989.24-7

Representante: Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Responsável: João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Olímpia relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 327/2023, que objetivou a prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades do Município.

Advogados: Eliete Sousa Santos (OAB/SP nº 309.776), Mateus de Luna Dias Rabelo (OAB/SP nº 440.894), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

50 TC-011893.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratado: Juliano Batista Videira.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 14/07/23. Valor – R\$110.990,00.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

51 TC-012228.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Juliano Batista Videira.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 28/09/23. Valor – R\$209.344,90.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

52 TC-015396.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratado: Juliano Batista Videira.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, higienização, limpeza, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e aquisição de materiais para atender às necessidades do Município.

Responsável: João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência parcial da Representação, mas, em virtude da relevação da falha apurada, pela regularidade dos Pregões, dos Contratos e do Termo Aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações constantes da decisão.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-016271.989.18-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito) e Danilo Romão (Presidente da Comissão de Licitação).

Responsável pelos Instrumentos: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19/07/16. Valor – R\$4.356.850,00.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

54 TC-016746.989.18-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

55 TC-013272.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

56 TC-013273.989.22-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

57 TC-020535.989.23-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 01/2016 e do decorrente Contrato de Concessão nº 014/2016, firmado entre o Município de Cabrália Paulista e Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Decidiu-se, ainda, pela regularidade do 1º Termo aditivo e pelo conhecimento do acompanhamento da Execução Contratual dos anos de 2018/2019, 2020 e 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de Recomendação à Origem para a atualização monetária dos valores dos investimentos previstos no Plano de Negócios da Concessionária.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das comunicações previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993, comunicando-se também, o Ministério Público estadual, nos autos do IC 0254.0000324/2016-4, por meio do TC-006792.989.18-8.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-020327.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos

Instrumentos: Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/01/21. Valor – R\$3.673.999,96.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-020448.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: CSW Construções Ltda.

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-013205.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material, visando à reforma geral do Centro Esportivo Municipal "Manoel Sanches".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos

Instrumentos: Weriston Baldini de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/01/23. Valor – R\$3.140.387,78.

Fiscalização atual: GDF-5.

61 TC-013799.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material, visando à reforma geral do Centro Esportivo Municipal "Manoel Sanches".

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito), Weriston Baldini de Souza, Felipe Sátiro Nascimento (Secretários Municipais) e Samanta La Marca de Souza (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-5.

62 TC-014420.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material, visando à reforma geral do Centro Esportivo Municipal "Manoel Sanches".

Responsável: Weriston Baldini de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/23.

Fiscalização atual: GDF-5.

63 TC-014429.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material, visando à reforma geral do Centro Esportivo Municipal "Manoel Sanches".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Weriston Baldini de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/03/24.

Fiscalização atual: GDF-5.

64 TC-014435.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material, visando à reforma geral do Centro Esportivo Municipal "Manoel Sanches".

Responsável: Weriston Baldini de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/23.

Fiscalização atual: GDF-5.

65 TC-014453.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e material, visando à reforma geral do Centro Esportivo Municipal "Manoel Sanches".

Responsáveis: Weriston Baldini de Souza e Felipe Sátiro Nascimento (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 16/02/24. Termo de Recebimento Definitivo de 19/04/24. Termo de Encerramento de 26/04/24.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 23/22, do Contrato nº 28/23 e dos Termos de Aditamentos subsequentes, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

66 TC-000190/019/18

Conveniente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Santa Casa "Anna Cintra".

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Fernando Antônio Amaral Nóbrega (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.691.242,00.

Advogados: Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-000736/026/20.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas de 2013 do Convênio nº 672/2012, de 03/12/2012.

Determinou, outrossim, que a Santa Casa Anna Cintra promova a restituição do montante de R\$ 4.134.520,40 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos), referente às despesas não comprovadas no exercício examinado, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa, equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, aos Senhores Luiz Oscar Vitale Jacob (ex-Prefeito Municipal de Amparo) e Fernando Antônio Amaral Nóbrega (ex-Presidente da Santa Casa Anna Cintra), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021, a inserção dos nomes dos Senhores Luiz Oscar Vitale Jacob (ex-Prefeito Municipal de Amparo) e Fernando Antônio Amaral Nóbrega (ex-Presidente da Santa Casa Anna Cintra), na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares", a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ainda, considerando que também foram repassados recursos federais no presente exercício, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, ademais, considerando as ocorrências mencionadas no voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

67 TC-000025/003/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA III e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito) e Jerônimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.937.679,50.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

68 TC-000027/003/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: ABBC – Associação Brasileira de Beneficência Comunitária.

Entidade Gerenciada: Estratégia de Saúde da Família e nas Unidades Básicas.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Souza (Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.971.229,12.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do dia 8 de abril de 2025.

69 TC-000408/003/19

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Organização Social Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Walter Ferrari".

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernades Reis (Prefeito), Rita de Cássia Siste Bergamasco (Vice-Prefeita), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretária Municipal) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$49.976.159,77.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas de 2018 do Contrato de Gestão nº 01/2014, de 02/01/2014.

Determinou, outrossim, à Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS, a restituição do montante de R\$ 2.206.184,78 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), referente à soma das despesas indevidas, consignadas pela Comissão de Avaliação, no valor de R\$ 2.044.525,30 (dois milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), e dos gastos com serviços jurídicos sem demonstração de vínculo com o objeto do ajuste, no montante de R\$ 161.659,48 (cento e sessenta e um mil reais, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa à Senhora Renata Stela Quirino Malachias (Diretora Presidente da Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo-se em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no voto.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome da Sra. Renata Stela Quirino Malachias (Diretora Presidente da Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS), na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
“Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da LC nº 64/1990.

Determinou, ainda, considerando que também foram repassados recursos federais no montante de R\$ 4.081.429,68 (quatro milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), no presente exercício, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, ademais, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

70 TC-004501.989.22-2

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2022.

Presidentes: Rafael Antonio Moiolli e Antonio Batista Longo.

Períodos: (01/01/22 a 09/12/22) e (10/12/22 a 31/12/22).

Advogado: Éder Serafim de Araújo (OAB/SP nº 274.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de Guapiaçu, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Guapiaçu para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

71 TC-004515.989.22-6

Câmara Municipal: Iaras.

Exercício: 2022.

Presidente: Marilucia Pereira de Souza.

Advogado: Rodrigo Vieira Pinto (OAB/SP nº 247.864).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas, relativas ao exercício fiscal de 2022, da Câmara Municipal de Iaras, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Iaras para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

72 TC-004686.989.23-7

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Laerte Zanin.

Advogado: Hemilton Amaro Leite (OAB/SP nº 121.512).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Canas, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Canas para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-004765.989.23-1

Câmara Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2023.

Presidentes: Renato Pazianoto e Donizete Rodrigues Ribeiro.

Períodos: (01/01/23 a 13/08/23) e (14/08/23 a 31/12/23).

Advogado: Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Ipiguá, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, mediante ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Ipiguá, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoad o Doutor Marcelo Mansano advogado, para a sustentação oral do item 74. Presente, por videoconferência, aos trabalhos, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida, tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável.

74 TC-004004.989.23-2

Prefeitura Municipal: Ipiguá

Exercício: 2023.

Prefeito: Efraim Garcia Lopes.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ipiguá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Permanecendo na plataforma o Doutor Marcelo Mansano advogado, agora para a sustentação oral do item 82, passou-se ao relato do respectivo processo

82 TC-021413.989.24-5 (ref. TC-019348.989.23-7, TC-022317.989.23-4, TC-022324.989.23-5 e TC-022328.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipiguá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ipiguá e as empresas Maxxi Medicamentos Controlados, Materiais e Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda., Cleber Michael Paganeli, GHM Hospitalar Ltda. e Medprime Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, nos valores de R\$926.800,10, R\$777.610,70, R\$931.609,73 e R\$981.791,90.

Responsável: Efraim Garcia Lopes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Marcelo Mansano, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

75 TC-004142.989.23-5

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2023.

Prefeito: Waldenor Montanari Junior.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Poloni, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

76 TC-004249.989.23-7

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2023.

Prefeito: Fabrício Pires de Carvalho.

Advogado: Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Onda Verde, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

77 TC-004414.989.23-6

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Osvaldo Lugato Filho.

Advogado: Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Rubinéia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

78 TC-004351.989.23-1

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogados: Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP nº 108.449), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-007352.989.24-8 (ref. TC-015467.989.23-2 e TC-008058.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Biovec Comércio de Saneantes Ltda. objetivando o fornecimento e a implementação de solução tecnológica de mapeamento vetorial e supressão populacional através da utilização de armadilhas de auto disseminação objetivando a eliminação de focos e suprimir a população do mosquito Aedes Aegypt, no valor de R\$1.399.500,00; e Representação formulada por Bruno Tiago da Silva Brandino – Munícipe, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 13/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: André Kozan Lemos (Prefeito) e Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/02/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luiza Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

80 TC-007552.989.24-6 (ref. TC-015467.989.23-2 e TC-008058.989.23-7)

Recorrente: Biovec Comercio de Saneantes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Biovec Comércio de Saneantes Ltda. objetivando o fornecimento e implementação de solução tecnológica de mapeamento vetorial e supressão populacional através da utilização de armadilhas de auto disseminação objetivando a eliminação de focos e suprimir a população do mosquito Aedes Aegypt, no valor de R\$1.399.500,00; e Representação formulada por Bruno Tiago da Silva Brandino – Munícipe, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 13/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: André Kozan Lemos (Prefeito) e Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/02/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luiza Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

81 TC-007747.989.24-2 (ref. TC-015467.989.23-2 e TC-008058.989.23-7)

Recorrente: André Kozan Lemos – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Biovec Comércio de Saneantes Ltda. objetivando o fornecimento e implementação de solução tecnológica de mapeamento vetorial e supressão populacional através da utilização de armadilhas de auto disseminação objetivando a eliminação de focos e suprimir a população do mosquito Aedes Aegypt, no valor de R\$1.399.500,00; e Representação formulada por Bruno Tiago da Silva Brandino – Munícipe, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 13/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: André Kozan Lemos (Prefeito) e Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/02/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luiza Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
interpostos pela Prefeitura de Dracena, pelo então Prefeito e pela empresa contratada, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, porém, das razões de decidir, a questão relativa aos quantitativos previstos para contratação.

Os Item 82 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-017685.989.24-6 (ref. TC-007780.989.24-0)

Recorrente: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle de acesso do transporte de alunos das Redes Públicas Municipal e Estadual.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Raphael Nunes Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/08/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

84 TC-017711.989.24-4 (ref. TC-007780.989.24-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
a prestação de serviços de controle de acesso do transporte de alunos das
Redes Públicas Municipal e Estadual.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Raphael Nunes Marques
(Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 01/08/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP
nº 280.973), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro
Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº
230.471) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato
Martins Costa, Presidente,, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins
de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários
e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Relator, inserido aos autos, negou-
lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

85 TC-019344.989.24-9 (ref. TC-000346.989.24-7 e TC-
017288.989.24-7)

Recorrente: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e
Informática Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e S & T Comércio
de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., objetivando o registro
de preços para o fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e
de higiene pessoal, no valor de R\$1.845.937,18.

Responsável: Márcio Melo Gomes Cargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 19/07/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que
julgou irregulares a ata de registro de preços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

86 TC-000678/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Loc Minas Locadora de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos.

Responsáveis: Antonio Meira (Prefeito), Shirley Aparecida Alves, Marcelo Batista Borges e Elisabete Aparecida de Paula Lúcio (Secretários Municipais)

Em Julgamento: Termos Aditivos de 30/01/15, 10/04/15, 15/07/15, 14/10/15, 29/01/16 e 30/11/16.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos Aditivos nºs 62/2015, 192/2015, 355/2015, 514/2015, 117/2016 e 643/2016 ao Contrato nº 61/20214, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-026050.989.20-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim.

Contratada: Sampa Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município.

Responsáveis: Luiz Rodrigo Sernaglia (Presidente), Evandro Antonio Trentin, Luiz Manoel Furigo e Pauloroberto Silva Junior (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Paula Machado Guimarães Fogo (OAB/SP nº 308.533), Valéria Alexandre Julião (OAB/SP nº 327.925) e Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013).

Fiscalização atual: UR-19.

88 TC-023981.989.22-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim.

Contratada: Sampa Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Paulo Tarso de Souza (Presidente), Luiz Manoel Furigo, Evandro Antonio Trentin e Pauloroberto Silva Junior (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/07/22.

Advogados: Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Paula Machado Guimarães Fogo (OAB/SP nº 308.533), Valéria Alexandre Julião (OAB/SP nº 327.925) e Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013).

Fiscalização atual: UR-19.

89 TC-023982.989.22-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim.

Contratada: Sampa Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município.

Responsáveis: Paulo Tarso de Souza (Presidente), Luiz Manoel Furigo, Evandro Antonio Trentin e Pauloroberto Silva Junior (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/22.

Advogados: Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Paula Machado Guimarães Fogo (OAB/SP nº 308.533), Valéria Alexandre Julião (OAB/SP nº 327.925) e Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013).

Fiscalização atual: UR-19.

90 TC-005706.989.23-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE Mogi Mirim.

Contratada: Sampa Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município.

Responsáveis: Paulo Tarso de Souza (Presidente), Luiz Manoel Furigo, Evandro Antonio Trentin e Pauloroberto Silva Junior (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Supressão de 23/01/23.

Advogados: Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Paula Machado Guimarães Fogo (OAB/SP nº 308.533), Valéria Alexandre Julião (OAB/SP nº 327.925) e Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Aditivos (10º, 11º e 12º) firmados entre Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE e Sampa Saneamento Ambiental Ltda., aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento da Execução contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Determinou, por fim, cumpridas as demais providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

91 TC-016350.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Casamax Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas dos Bairros Chácara Méa e Recreio Sertãozinho, mediante o fornecimento e a utilização de equipamentos, materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada.

Responsáveis: Samuel de Oliveira (Secretário Municipal) e Ricardo Kadayán Domingueti (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 14/12/23. Termo de Recebimento Definitivo de 13/03/24.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Entrega Definitivo do Contrato nº 134/2022, celebrado entre Prefeitura Municipal de Suzano e Casa Max Comercial e Serviços Ltda.

92 TC-020734.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Seletto Distribuidora e Comércio de Produtos Ltda.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 1.

Responsável: Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/21.

Advogados: Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borbada Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º Adiantamento ao Contrato nº 631/2020 celebrado entre Prefeitura Municipal de Barueri e Seleto Distribuidora e Comércio de Produtos Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-014321.989.21-2

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Roberto Gonella Junior (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/20.

Advogados: Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

94 TC-012424.989.21-8

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Roberto Gonella Junior (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/20.

Advogados: Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

95 TC-010166.989.21-0

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Roberto Gonella Junior (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/20.

Advogados: Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

96 TC-019877.989.21-0

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/21.

Advogados: Kilza Gonçalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no art.igo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos nº 04, 05, 06 e 11 ao Convênio nº 01/2020, celebrados entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no exercício de 2020, com a determinação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS

DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

97 TC-017702.989.21-1

Representante: Everalda Aparecida de Souza Flores – Vereadora na Câmara Municipal de São Joaquim da Barra.

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no Pregão Presencial nº 45/2021, objetivando a aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Advogados: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

Fiscalização atual: UR-17.

98 TC-016406.989.21-0

Representante: Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Responsável: Wagner José Schmidt (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra no Pregão Presencial nº 45/2021, objetivando a aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Advogados: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362), Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000) e Alcindo Miguel Gonçalves Ludovino (OAB/SP nº 367.390).

Fiscalização atual: UR-17.

99 TC-019269.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Wagner José Schmidt (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05/08/21. Valor – R\$2.930.000,00.

Advogados: Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

Fiscalização atual: UR-17.

100 TC-019773.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Responsáveis: Wagner José Schmidt (Prefeito), Fernando Ceribelli e Maria de Fátima Souza Costa (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

Fiscalização atual: UR-17.

101 TC-019552.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Aquisição de 10 (dez) ônibus usados, tipo rodoviário, para atender as necessidades do Departamento de Educação.

Responsável: Fernando Ceribelli (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15/10/21.

Advogados: Thiago Dalbello (OAB/SP nº 286.368), Gabriela Machado Rennó (OAB/GO nº 59.362) e Élcio Berquó Curado Brom (OAB/GO nº 12.000).

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-004546.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social.

Entidade Gerenciada: Centro Integrado – CIAPI – IDGT.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador da Despesa) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.804.187,32.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

103 TC-004547.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Entidade Gerenciada: Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso – CIAPI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas), Joyce Gonçalves de Oliveira e Isaías de Paula (Presidentes do IDGT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.858.579,06.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

104 TC-005334.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social.

Entidade Gerenciada: Centro Integrado de Atenção a Pessoa com Deficiência e ao Idoso – CI-API.

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito), Amauri Barboza Toledo, (Secretario Municipal), Rafael Fernandes Torres (Ordenador de Despesas) e Isaías de Paula (Presidente do IDGT).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$239.941,23.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das Prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGP, determinando a restituição ao erário municipal do montante de R\$ 517.029,23, devidamente corrigido, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, a suspensão da Entidade de receber repasses de quaisquer órgãos jurisdicionados deste E. Tribunal, até a regularização da sua situação diante desta Casa, nos termos do artigo 103 do mesmo normativo.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, IV e V da mencionada lei, aplicar à Senhora Joyce Gonçalves de Oliveira e ao Senhor Isaias de Paula, que exerceram o cargo de Presidente do IDGP nos exercícios examinados, multa individual de 300 (trezentas) Ufesps e, os nos termos do inciso II do mesmo artigo, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor José Pereira de Aguiar Junior, Prefeito de Caraguatatuba à época.

Determinou, ainda, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) então Prefeito(a) do Município de Caraguatatuba, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da referida Lei, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no "decisum" ou, persistindo o débito, se houve providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

105 TC-011298.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.

Entidade Gerenciada: Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.

Responsáveis: José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Júnior (Prefeitos) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$17.601.534,14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120), Isan Almeida Lima (OAB/BA nº 26.950) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas referente às verbas municipal e estadual, em monta de R\$ 35.030.140,84, confiadas ao longo de 2020 pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto Brasileiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH, deixando, porém, de aplicar penalidades às partes, em face das razões descritas no aludido voto, mas acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, por fim, constatado o trânsito e m julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

106 TC-004650.989.23-9

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2023.

Presidente: Franciano Batista Alves da Silva.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Adri Nayane Souza de Mendonça (OAB/SP nº 391.820) e Mateus Damasceno Ferreira (OAB/SP nº 464.524).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Avanhandava, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Marcos Antonio Campoli dos Santos que não fez objeção ao relato conjunto dos itens 106 a 111, exceto o item 110, em que foi determinado o retorno ao Gabinete do Relator. Após a apresentação do voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do Relator, o Doutor Marcos Antonio Campoli dos Santos, advogado, fez adendo
às recomendações, que poderiam prejudicar contas futuras.

107 TC-005128.989.23-3

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2023.

Presidente: Gustavo Pace de Medeiros.

Advogado: Marcos Antonio Campoli dos Santos (OAB/SP nº 378.222).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Guararapes, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, constantes no aludido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

108 TC-004995.989.23-3

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2023.

Presidente: André Luiz Rodrigues de Souza.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Apiaí, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinação e recomendações à Origem, expressas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

109 TC-005014.989.23-0

Câmara Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2023.

Presidente: Osmar Trevisan.

Advogado: Murilo de Camargo Barros (OAB/SP nº 216.237).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de Cesário Lange, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, alvitadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

110 TC-006670.989.20-1

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2021.

Presidentes: Eclerson Pio Mielo e Anacleto Campanella Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Períodos: (01/01/21 a 22/12/21) e (23/12/21 a 31/12/21).

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

111 TC-004732.989.23-1

Câmara Municipal: General Salgado.

Exercício: 2023.

Presidente: Claudemir Mateus Cardoso.

Advogado: Marcos Roberto Fávaro (OAB/SP nº 280.041).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Mesa da Câmara de General Salgado, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sendo oportuno o encaminhamento de recomendações visando ao aperfeiçoamento da gestão Legislativa, nos pontos relacionados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O item 112 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

113 TC-004507.989.23-4

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Maria Teresinha de Jesus Pedroza e Roberto Carlos Valim Campos.

Períodos: (01/01/23 a 02/08/23, 09/08/23 a 31/12/23) e (03/08/23 a 08/08/23).

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das Contas dos Prefeitos de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações que serão transmitidas ao Executivo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-021180.989.24-6 (ref. TC-016447.989.21-1)

Recorrentes: Ana Cleide Alves Oliveira de Araújo, Camila de Souza Silva, Claudia Sanchez Lorenzo, Erick Dias Duarte, Janaína Oliveira de Souza Vieira da Silva, Leila Cristina de Luna, Natália Gracioli Campos Cacique, Sara Dominguez Diaz, Tatyane Borges Prado e Teresa Amália de Aguiar Pelliciari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2020.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oscar Ferreira Neto (OAB/SP nº 218.131), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Bianca Lopes Ruas (OAB/SP nº 188.687), Ernani Mascarenhas (OAB/SP nº 324.566), Dario Luiz Gonçalves (OAB/SP nº 184.319), Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes (OAB/SP nº 124.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

115 TC-021403.989.24-7 (ref. TC-016447.989.21-1)

Recorrente: Denise Amaro Rodrigues.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2020.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oscar Ferreira Neto (OAB/SP nº 218.131), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Bianca Lopes Ruas (OAB/SP nº 188.687), Ernani Mascarenhas (OAB/SP nº 324.566), Dario Luiz Gonçalves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 184.319), Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes (OAB/SP nº 124.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

116 TC-021657.989.24-0 (ref. TC-016447.989.21-1)

Recorrentes: Marília Barboza Marangoni, Daniela Britosimone França, Domingo Pardal Braz, Daniel Francisco, Katie Cristina Soares, Alessandra Aparecida dos Santos Rodrigues, Cátia Caroline Alves de Camargo, Paula Borges Rocha Freire, Regilene Aparecida Silva de Marco, Celi da Silva Machado Pereira, Erica Pelluci Barreto Marotta, Francisco Junior Batista, Gil Edson Dias da Conceição, Marcella Patricio Maximiliano, Rosane Aparecida dos Santos Thomaz da Silva, Cleide Silva Nascimento e Valéria Regina Correia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2020.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oscar Ferreira Neto (OAB/SP nº 218.131), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Bianca Lopes Ruas (OAB/SP nº 188.687), Ernani Mascarenhas (OAB/SP nº 324.566), Dario Luiz Gonçalves (OAB/SP nº 184.319), Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes (OAB/SP nº 124.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

117 TC-021658.989.24-9 (ref. TC-016447.989.21-1)

Recorrentes: Celso França, Ana Lucia Azevedo Lanni, Magda Aparecida Leite da Costa e Kátia Soraia de Abreu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2020.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oscar Ferreira Neto (OAB/SP nº 218.131), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Bianca Lopes Ruas (OAB/SP nº 188.687), Ernani Mascarenhas (OAB/SP nº 324.566), Dario Luiz Gonçalves (OAB/SP nº 184.319), Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes (OAB/SP nº 124.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

118 TC-022916.989.24-7 (ref. TC-016447.989.21-1)

Recorrente: Fabiana Perez Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2020.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Oscar Ferreira Neto (OAB/SP nº 218.131), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Bianca Lopes Ruas (OAB/SP nº 188.687), Ernani Mascarenhas (OAB/SP nº 324.566), Dario Luiz Gonçalves (OAB/SP nº 184.319), Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes (OAB/SP nº 124.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

119 TC-021346.989.24-7 (ref. TC-016447.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2020.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvea Junior e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oscar Ferreira Neto (OAB/SP nº 218.131), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Bianca Lopes Ruas (OAB/SP nº 188.687), Ernani Mascarenhas (OAB/SP nº 324.566), Dario Luiz Gonçalves (OAB/SP nº 184.319), Márcia Cristina Lopes Ruas Fagundes (OAB/SP nº 124.667) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do Recurso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
interesse de Fabiana Perez Ferreira (TC-022916.989.24), em face de sua intempestividade.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos por Ana Cleide Alves Oliveira de Araújo e Outros (TC-021180.989.24), Denise Amaro Rodrigues (TC-021403.989.24), Marília Barboza Marangoni e Outros (TC-021657.989.24) e Celso França e Outros (TC-021658.989.24) e pela Prefeitura Municipal de São Vicente (TC-021346.989.24).

Decidiu, ademais, no mérito, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar provimento aos Recursos Ordinários de interesse de Ana Cleide Alves Oliveira de Araújo e Outros (TC-21180.989.24), Denise Amaro Rodrigues (TC-021403.989.24), Marília Barboza Marangoni e Outros (TC-021657.989.24) e Celso França e Outros (TC-021658.989.24); e provimento parcial ao Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de São Vicente (TC-021346.989.24), para, reformando a sentença recorrida, incluir, entre os atos de admissão julgados, legais os concernentes a Andressa Lima do Nascimento, Bruna Pinholato Nowak, Priscila Zecheto Dias de Souza, Janaina Oliveira de Souza Vieira da Silva, Susan Ariadne Nunes Pinheiro, Catia Caroline Alves de Camargo, Erica Pellucci Barreto Marotta, Marcio Mastrello, Gil Edson Dias da Conceição, Fabiana Perez Ferreira, Rosane Aparecida dos Santos Thomaz da Silva, Michelle de Souza Rodrigues Silva, Magda Aparecida Leite da Costa, Katia Soraia de Abreu, Regilene Aparecida Silva de Marco, Priscila Goncalves de Souza Pinheiro Couto, Camila de Souza Silva, Paula Borges Rocha Freire, Erick Dias Duarte, Natalia Gracioli Campos Cacique, Tatyane Borges Prado, Denise Amaro Rodrigues, Valeria Regina Correia, Teresa Amalia de Aguiar Pelliciari, Ana Cleide Alves Oliveira de Araujo, Claudia Sanchez Lorenzo, Sara Dominguez Diaz, Celi da Silva Machado Pereira, Leila Cristina de Luna, Cleide Maria Silva Nascimento, Alessandra Aparecida dos Santos Rodrigues, Ana Paula de Aguiar Vitorino, Francisco Junior Batista, Daniel Francisco, Katie Cristine Soares Casado, Marcella Patricio Maximiano, Jacqueline Cardozo Goncalves, Mariana de Paula Caetano, Luana Reis, Ana Lucia Azevedo Lanni, Celso Franca, Marcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Dias da Silva, Daniella Brito Simone Franca, Domingos Pardal Braz, Marília Barboza Marangoni, Leandro Zandarolli, Renato Piraua Cabral, Marcos Vaz, Normelia Pereira de Andrade e Ana Lua Sarmento Rauber, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Manteve, outrossim, a decisão originária pela ilegalidade e negativa de registro dos atos de admissão das Senhoras Lucilene Mange, Valeria Maria De Oliveira, Isadora Carolina Aragoni Pedroza, Valdelice Silva Novais Neta, no cargo de Enfermeiro PSF, e dos Senhores Anderson Tirlone Reis, Jair Mendonça de Jesus, Julio Cezar de Jesus Gualberto, Aparecido Cassiano Miranda e Eder Fernandes da Silva, no cargo de Motorista Socorrista, vez que não restou demonstrada, para esses casos, a materialização da ressalva prevista no artigo 8º, IV, da Lei Complementar 173/2020.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-020283.989.23-4 (ref. TC-011779.989.22-7, TC-011781.989.22-3, TC-011782.989.22-2, TC-011783.989.22-1, TC-011784.989.22-0, TC-011786.989.22-8, TC-008717.989.18-0 e TC-008929.989.18-4)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME, objetivando a locação de máquinas pesadas para execução de serviços de manutenção solicitados pela Secretaria de Serviços Municipais, no valor de R\$3.118.795,00.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo
Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Dalmo Armando Romancio Ognibene (OAB/SP nº 151.743), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 37.624).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

121 TC-020284.989.23-3 (ref. TC-011779.989.22-7, TC-011781.989.22-3, TC-011782.989.22-2, TC-011783.989.22-1, TC-011784.989.22-0, TC-011786.989.22-8, TC-008717.989.18-0 e TC-008929.989.18-4)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME, objetivando a locação de máquinas pesadas para execução de serviços de manutenção solicitados pela Secretaria de Serviços Municipais, no valor de R\$3.118.795,00.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/09/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Valdemir José Henrique (OAB/SP nº 71.237), Dalmo Armando Romancio Ognibene (OAB/SP nº 151.743), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 37.624).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença de piso, em todos os seus termos, fundamentos e consectários, inclusive no que se refere às penalidades pecuniárias impostas aos recorrentes, devidamente justificadas e dosadas em primeira instância.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

122 TC-015219.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

Recorrente: Michele Sales dos Santos da Silva – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

123 TC-015490.989.24-1 (ref. TC-004220.989.20-6)

Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra.

Assunto: Balanço Geral da Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapequerica da Serra, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/03/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Por fim, apregoadado o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, para a sustentação oral do item 124. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

124 TC-008458.989.24-1 (ref. TC-002357.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Carlos Sérgio Dias Paião (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, quinze às horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

João Paulo Giordano Fontes

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP